

REGIMENTO
INTERNO DO
CONSELHO
MUNICIPAL DE
TURISMO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, tem por objetivo reger, difundir e estabelecer as políticas de turismo do município de Itamarati de Minas, competindo - lhe especificamente:

- I. Implantar e executar a Política Municipal de Turismo do Município de Itamarati de Minas e contribuir para seu desenvolvimento constante;
- II. Coordenar, estabelecer e difundir ações e projetos para as áreas de ação turística, incluindo as áreas de lazer e entretenimentos, definindo prioridades;
- III. Planejar os investimentos e suas aplicações de recursos na área de turismo e afins;
- IV. Normatizar e encaminhar aos Poderes Executivo e legislativo, para regulamentação e aplicação de medidas próprias e essenciais ao desenvolvimento do Turismo no Município;
- V. Elaborar o Plano Municipal de Turismo, que abranja a criação de Leis, normas de Proteção e de desenvolvimento;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno;
- VII. Coordenar, juntamente com os órgãos competentes, na criação de cursos técnicos de Turismo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 10 (dez) membros, sendo a metade mais 1(um) nomeados pelo Prefeito Municipal. Os demais serão:

- I. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) membro do quadro de professores;
- III. 01 (um) membro dos taxistas;
- IV. 01 (um) membro da Associação dos Produtores Rurais de Itamarati de Minas;
- V. 01 (um) membro da Associação Comunitária de Itamarati de Minas - ACIM
- VI. 01 (um) membro da Comunidade;
- VII. 01 (um) membro da EMATER - MG;
- VIII. 01 (um) membro do Executivo;
- IX. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
- X. 01 (um) membro do Conselho Comunitário de Caramonos.

§1º - A nomeação dos membros efetivos será feita por Portaria do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

§2º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§3º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O exercício de mandato de Conselho será gratuito e constituirá serviço relevante.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º - A presidência do Conselho será exercida pelo (a) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá ser referenciada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I. coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. determinar a verificação da presença;
- VI. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. colocar as matérias em discussão e votação;
- X. anunciar o resultado das votações, decidindo - as em caso de empate;
- XI. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. decidir sobre as questões de ordem ou submetê - las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX. representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 6º - O Vice - Presidente do Conselho será eleito em Assembléia por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V. desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assunto relacionados com suas atribuições.

Art. 8º - Ficarà o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 3(três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§2º - Declarando extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 9º - O exercício do mandato de Conselho será gratuito e constituirá serviço relevante.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 10º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será eleito em Assembléia designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. preparar a pauta das reuniões;
- IV. providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V. providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. receber as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
- VIII. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11 - As reuniões do conselho Municipal de Turismo serão realizadas normalmente na sede da Secretaria da cultura (do órgão de Educação da Prefeitura), podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário realizar - se em outro local.

Art. 12 - As reuniões serão:

- I. ordinárias, bimestrais, em data a ser fixada pelo Presidente;

- II. extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 13 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 14 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 16 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 18º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 20º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispões este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 5º deste Regimento.

Art. 21º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 22º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 23º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica far - se - á conservando - se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando - se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 24º - ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho pedirá aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 25º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto "Minerva".

Art. 26º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 27º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas devem ser registradas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 28º - As atas serão subscritas por um representante do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

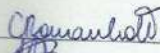



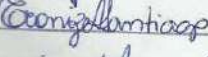
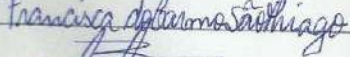

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 30º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho

Itamarati de Minas, 10 de setembro de 2001.

Membros do Conselho Municipal de Turismo:

- 1- 
- 2- 
- 3- 
- 4- 
- 5- 
- 6- 
- 7- 
- 8- _____
- 9- _____
- 10- _____